



COMPANHIA EST DE HABITACAO E DESENV URBANO
Av. Senador Salgado Filho, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.cehab.rn.gov.br

CONTRATO Nº 15/2020

Processo nº 12510004.000666/2020-63

Unidade Gestora: CEHAB

CONTRATO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - CEHAB E DO OUTRO LADO INSTALSERVICE CLIMATIZAÇÃO, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PRESENTE CONTRATO E SEUS ANEXOS.

A COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO CEHAB, Centro Administrativo do Estado, BR 101, KM 0, s/nº, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.064-901, inscrita no CNPJ nº .09.509.294/0001-56, neste ato sendo representado pelo Sr. Diretor Presidente o Sr. Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz, Brasileiro, Advogado, residente e domiciliado na Rua dos pinheiros, 37, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, CEP 59152-135, CPF 056.008.414-50, RG Nº 1706835 ITEP-RN, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **INSTALSERVICE CLIMATIZAÇÃO**, inscrito no CNPJ Nº 34.271.350/0001-04, situado na rua dos Antúrios, 22, Nova Parnamirim, CEP 59.150-423, Parnamirim/RN, representada, neste ato, por Tarciso Dantas Gomes, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na rua da Lagosta, 466, Cond. Corais de Ponta Negra, apt, 602 bloco "A", Ponta Negra, CEP 59090-500, Natal-RN, portador do RG nº 001335889 SSP-RN e do CPF nº 019.788.894-10, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, nos termos do processo nº 12510004.000666/2020-63, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 20.103, de 19 de outubro de 2007 e Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais alterações posteriores, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A **CONTRATADA** se obriga a prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva à **CONTRATANTE**, nos equipamentos e locais descritos na relação abaixo:

RELAÇÕES DOS AR CONDICIONADOS CEHAB-RN

UNIDADE	SETOR	MODELO
1	DAI	AR COND SPRINGER SPLIT 9000 BTUS
1	DACC	AR COND SPRINGER SPLIT 22000 BTUS
1	DEP	AR COND SPRINGER SPLIT 12000 BTUS
1	DFO	AR COND SPRINGER SPLIT 18000 BTUS
1	DRF	AR COND SPRINGER SPLIT 12000 BTUS
1	PR	AR COND SPRINGER SPLIT 12000 BTUS
1	CG	AR COND SPRINGER SPLIT 9000 BTUS
1	DAJ	AR COND SPRINGER SPLIT 9000 BTUS
1	DDS	AR COND SPRINGER SPLIT 22000 BTUS
1	RECEPÇÃO	AR COND CONSUL SPLIT 22000 BTUS
1	SALA DE REUNIÃO	AR COND SPRINGER SPLIT 9000 BTUS
1	COXINHA	AR COND ELETROLUX (GAVETA) 10000 BTUS
1	ARQUIVO INTERNO	AR COND ELETROLUX (GAVETA) 10000 BTUS
1	ARQUIVO EXTERNO	AR COND ELGIM (GAVETA) 10000 BTUS
TOTAL: 15		

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA: DA MANUTENÇÃO

Para os efeitos deste contrato, considera-se manutenção preventiva aquela que visa manter os equipamentos dentro de condições normais de funcionamento com o objetivo de reduzir a ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes, constituindo tais serviços em ajustes, verificações, regulagens, lubrificação e limpeza dos componentes eletrônicos e mecânicos além da limpeza interna dos equipamentos.

2.1 - Entende-se como manutenção corretiva os serviços de reparos para eliminar defeitos ocorridos sob condições de utilização adequada dos equipamentos, a ser realizada em todos os pontos identificados após o sistema ter sido diagnosticado, bem como testes após reparo, para promover o perfeito funcionamento dos mesmos.

2.2 - A modalidade deste contrato é a de cobertura parcial, que engloba toda mão-de-obra necessária à realização das manutenções preventivas e/ou corretivas dos equipamentos. Todos os componentes, módulos e peças que necessitem ser substituídos serão objeto de orçamentos que serão apresentados à CONTRATANTE.

2.3 - Não estarão cobertas pelo presente contrato, as chamadas técnicas oriundas de defeitos provocados por:

- a. Uso inadequado dos equipamentos;
- b. Utilização de acessórios de qualidade duvidosa, que comprovadamente causaram danos ao equipamento;
- c. Imperícia ou desconhecimento das normas básicas de operação e funcionamento;

- d. Intervenção nos equipamentos efetuados por pessoas não autorizadas pela CONTRATADA;
- e. Acidentes ou surtos de qualquer natureza, bem como fenômenos da natureza;
- f. Por curto circuitos ou panes em rede elétrica inadequada ou fora de especificações técnicas.

3-0 CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO

Para a execução da manutenção preventiva, a **CONTRATANTE** terá direito a 12 (doze) visitas anuais previamente programadas.

3.1 - Para a execução de manutenção corretiva, a **CONTRATANTE** terá direito a quantas visitas se fizerem necessárias desde que sejam comprovadamente oriundas de defeitos técnicos. 3.2 - As visitas estabelecidas na presente cláusula far-se-ão no horário das 8:00 às 14:00 horas, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, devendo a **CONTRATADA** atender às chamadas de manutenção corretiva no menor tempo possível.

3.3 - As chamadas para manutenção corretiva serão feitas exclusivamente pelo responsável pelo serviço de manutenção da **CONTRATANTE**, ou quem este indicar, devendo ser realizada no horário das 8:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Parágrafo Único - Para a abertura do chamado, será obrigatório informar o número de identificação do equipamento conforme etiqueta adesiva que será afixada pela **CONTRATADA** em todos os equipamentos descritos no Anexo I.

3.4 - Para execução dos serviços de manutenção, a **CONTRATADA** enviará técnicos habilitados, munidos das ferramentas necessárias à limpeza, ajustes e calibração e todos os componentes necessários.

4.0 CLÁUSULA QUARTA: DAS INSTRUÇÕES

Sempre que necessário, a **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE**, recomendações técnicas e instruções de operação, inclusive breve treinamento verbal de operação dos equipamentos ao(s) seu(s) empregado(s), advertindo ainda, sobre a necessidade de substituição de partes e componentes afetados pelo uso, ou que se destinem a uma substituição periódica.

4.1 - A **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada por problemas relacionados a esta cláusula quando forem de origem externa. em uso pela **CONTRATANTE**, etc.

Parágrafo único - Será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, a regularidade dos Softwares em uso em seus equipamentos.

5.0 CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA:

A **CONTRATADA** garante a mão-de-obra utilizada na execução dos serviços objeto deste contrato, por todo o prazo de vigência do mesmo. As garantias das partes e peças substituídas serão as mencionadas em cada orçamento específico submetido à aprovação da **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - A garantia de que trata esta cláusula, excetua-se nos casos em que ocorrer modificação na execução dos serviços da **CONTRATADA**, ou no caso de avaria por negligência, imperícia, omissão ou imprudência provocada pela **CONTRATANTE**.

6.0- CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

A fim de possibilitar a execução dos serviços objeto do presente contrato, caberá à **CONTRATANTE**:

- 6.1 - Assegurar às pessoas credenciadas pela **CONTRATADA**, livre acesso aos equipamentos;
- 6.2 - Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos, no funcionamento do equipamento;

6.3 - Colocar à disposição da **CONTRATADA** as informações técnicas que dispõe sobre o equipamento, incluindo manuais e dados técnicos sobre os serviços anteriormente executados; 6.4 - Programar dia e hora da visita para a execução das manutenções preventivas;

6.5 - Designar funcionário seu como responsável pelos equipamentos e instalações, que servirá de contato com o pessoal técnico da **CONTRATADA**

6.6 - Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** a ocorrência de qualquer defeito ou deficiência que venha constatar nos equipamentos;

6.7 - Manter os equipamentos em local apropriado ao seu bom funcionamento de acordo com as especificações técnicas;

6.8 - Comunicar a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a eventual necessidade de mudança de local dos equipamentos, arcando com todas as despesas dela decorrentes.

7.0- CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para efeitos Orçamentários, a Dotação Orçamentária é: 26.203.16.122.0100.290701 (Manutenção e funcionamento), no Elemento de Despesas nº 33.90.39.99 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), no valor de R\$ 16.240,00 (Dezesseis mil e duzentos e quarenta reais) na Fonte – 100, constante no OGE 2020 e previsão de R\$ 8.120,00 (oito mil cento e vinte reais) na Fonte – 100, previsto para OGE 2021.

8.0- CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

São responsabilidades da **CONTRATADA**:

8.1 - Executar os reparos independente do número de horas que forem necessárias;

8.2 - Permitir o acompanhamento dos serviços por técnico e/ou Engenheiro da **CONTRATANTE**;

8.3 - Enviar pessoal tecnicamente treinado para a execução da manutenção preventiva e corretiva, em número suficiente e devidamente identificados, que não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese;

8.4 - Enviar um relatório dos serviços executados a cada visita, onde constará o horário de início e término do atendimento, bem como a identificação dos equipamentos reparados;

8.5 - Comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade encontrada, proveniente de utilização indevida e manipulação incorreta do equipamento;

8.6 - Observar por si e por seus prepostos, as normas de procedimento, segurança e disciplina interna da **CONTRATANTE**, sempre que adentre em suas instalações.

9.0 CLÁUSULA NONA: DO PREÇO

Pelos serviços objeto deste contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância mensal de R\$ 2.030,00 (dois mil e trinta reais).

Parágrafo Único - O vencimento das parcelas dar-se-á sempre no dia 03 de cada mês e assim sucessivamente, referente à prestação de serviços do mês anterior.

10.0 CLÁUSULA DECIMA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura pelas partes e vigora pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e sua eficácia fica vinculada a publicação no Diário Oficial do Estado do RN.

11.0 CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.1 - Requerimento de concordata ou decretação de falência de qualquer das partes contratantes;

11.2 - Requerimento ou decretação de liquidação extrajudicial ou insolvência civil, de qualquer das partes contratantes;

11.3 - Descumprimento de uma ou mais cláusulas contratuais;

11.4 - Inadimplência por mais de 90 dias no cumprimento das obrigações assumidas.

12.0 CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA:

A **CONTRATADA** poderá rescindir o presente contrato, sem que a **CONTRATANTE** tenha direito a qualquer indenização, caso transfira o equipamento para local impróprio ao seu funcionamento, ou por pessoas não autorizadas pela **CONTRATADA**.

12.1 - No caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição ora estabelecida, o presente contrato poderá ser rescindido, decorrente de inadimplência e culpa da parte infratora.

12.2 - Quando da rescisão do presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete a devolver os equipamentos da **CONTRATANTE** que estiverem em seu poder, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, no estado em que foram retirados caso o reparo não tenha sido ainda aprovado; caso contrário, prevalecerão as condições mencionadas em orçamento específico para o reparo.

12.3- - O presente contrato poderá ainda ser rescindido à qualquer tempo por decisão de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 dias a ser protocolado pela parte contrária. A comunicação deverá mencionar claramente o motivo da rescisão.

13.0 CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DA MULTA

Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas ou condições contratuais que não possuam cominação própria, a parte culpada pagará à outra, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, vigente à época da infração.

14.0 CLÁUSULA DECIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as comunicações entre as partes contratantes deverão ser efetuadas por escrito, mediante protocolo de recebimento.

14.1 - Mensagens de Correio Eletrônico serão consideradas válidas para os fins desta cláusula.

14.2- Se qualquer das partes, em qualquer ocasião, deixar de observar os termos deste contrato e a outra parte não exigir o seu cumprimento de imediato, não estará impedida de exigir posteriormente o cumprimento do direito.

14.3- É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes sem prévia e expressa autorização da outra.

14.4- Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidades, devendo a parte afetada comunicar o evento à outra, no menor prazo de tempo possível, informando, inclusive, quanto às consequências.

14.5- As partes elegem o Foro Central da cidade de Natal, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato, desistindo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz
DIRETOR PRESIDENTE
CONTRATANTE

Tarciso Dantas Gomes
INSTALSERVICE CLIMATIZAÇÃO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Ivy de Oliveira Gonçalves Gomes
CPF: 094.548.794-05

Josenildo Ferreira Lins
CPF: 672.171.094-34



Documento assinado eletronicamente por **IVY DE OLIVEIRA GOLÇALVES GOMES, Assessora do Departamento de Administração, Contratos e Convênios**, em 24/06/2020, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSENILDO FERREIRA LINS, Assessor Administrativo**, em 24/06/2020, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **TARCISO DANTAS GOMES, Usuário Externo**, em 24/06/2020, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **PABLO THIAGO LINS DE OLIVEIRA CRUZ, Diretor Presidente**, em 24/06/2020, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5951193** e o código CRC **F71724CF**.